

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000509/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/09/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055834/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.008083/2015-54
DATA DO PROTOCOLO: 14/09/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46207.006011/2014-91
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO ES, CNPJ n. 28.164.473/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARISTOTELES PASSOS COSTA NETO;

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE GUARAPARI, CNPJ n. 36.035.533/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO OTAVIO CAMPOS DA SILVA;

E

FETRACONMAG/ES - FED. DOS TRAB. NAS IND. DA CONST, CIVIL, MONTAGEM, TERRAPL. PAVIM. CAL, GESSO, IND. E ART. DE CIMENTO, CER, LADR., ARGILA., CNPJ n. 07.857.013/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AECIO DARLI DE JESUS LEITE;

SIND TRAB IND C CIVIL M E P PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGE, CNPJ n. 28.164.291/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR BORBA PERES;

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL E DO M DE SM E NV, CNPJ n. 27.466.507/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS DOS SANTOS;

SIND TRAB IND CONST CIVIL TERRAP EST PONTES CONST MONTAG, CNPJ n. 36.022.382/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NALMIR AVANCINI;

SINDICATO TRAB IND CIM CONST CIVIL TERRAP PAVI SUL EES, CNPJ n. 27.368.273/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO AZEVEDO AMORIM;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Esta CCT abrange todos os empregados no segmento da indústria da construção civil e montagem industrial, nos municípios abrangidos pelos sindicatos laborais e/ou subsidiariamente pela FETRACONMAG nos municípios sem representação laboral, com exceção daquelas atividades profissionais pertencentes a categorias diferenciadas**, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atilio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São

Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dores do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibiracú/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2015 será concedido o reajuste de 8,42% (oito ponto quarenta e dois por cento) sobre os salários praticados em 1º de novembro de 2014, para os trabalhadores abrangidos por esta CCT.

Parágrafo Primeiro – Os salários normativos, por hora e por mês, dos cargos profissionais, são aqueles constantes das Tabelas de Salários no ANEXO I deste Aditivo.

Parágrafo Segundo– Poderão ser compensadas as antecipações salariais concedidas no período de **1º/05/2014 a 30/04/2015** exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

Parágrafo Terceiro - Fica convencionado o período de Abril a Março para determinação do INPC.

Parágrafo Quarto – Os valores constantes nas Tabelas de Salário (ANEXO I), utilizam como base o salário de novembro de 2014.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SALÁRIOS NAS ÁREAS INDUSTRIAIS E MONTAGEM

REAJUSTE SALARIAL: (A CLÁUSULA – DOS SALÁRIOS NAS ÁREAS INDUSTRIAIS E MONTAGEM), PASSA A VIGIR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA - DOS SALÁRIOS NAS ÁREAS INDUSTRIAIS E MONTAGEM

Em 1º de maio de 2015 será concedido o reajuste de 8,42% (oito ponto quarenta e dois por cento) sobre os salários praticados em 1º de novembro de 2014, para os trabalhadores abrangidos por esta CCT.

Parágrafo Primeiro – Os salários normativos, por hora e por mês, dos cargos profissionais, são aqueles constantes das Tabelas de Salários no ANEXO I deste Aditivo.

Parágrafo Segundo– Poderão ser compensadas as antecipações salariais concedidas no período de **1º/05/2014 a 30/04/2015** exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência,

equiparação salarial, mérito, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

Parágrafo Terceiro - Fica convencionado o período de Abril a Março para determinação do INPC.

Parágrafo Quarto – Os valores constantes nas Tabelas de Salário (ANEXO I), utilizam como base o salário de novembro de 2014.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - DA ALIMENTAÇÃO

DA ALIMENTAÇÃO (A LETRA B DA CLÁUSULA DA ALIMENTAÇÃO), PASSA A VIGIR COM A REDAÇÃO ABAIXO TRANSCRITA.

b) Ticket, Cartão-refeição ou Cartão-Alimentação no valor mensal de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais) até 31 de outubro de 2015 e, a partir de 01 de novembro de 2015, este valor será reajustado para R\$260,57(duzentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos)

CLÁUSULA SEXTA - DA ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR EM ÁREA INDUSTRIAL

DA ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR EM ÁREA INDUSTRIAL (CAPUT DA CLÁUSULA - DA ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR EM ÁREA INDUSTRIAL), PASSA A VIGIR COM A REDAÇÃO ABAIXO TRANSCRITA.

Os empregadores fornecerão mensalmente para seus empregados não alojados, admitidos até o dia 10 do mês em curso, uma cesta diferenciada de alimentos ou cartão/ticket alimentação no valor de R\$252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais) até 31 de outubro de 2015 e, a partir de 01 de novembro de 2015 este valor será reajustado para R\$260,57(duzentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos), devendo ser descontado de seus vencimentos, a esse título, o valor de R\$1,00.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

ASSISTÊNCIA MÉDICA (O INCISO I DA CLÁUSULA - ASSISTÊNCIA MÉDICA), PASSA A VIGIR COM A REDAÇÃO ABAIXO TRANSCRITA.

I – Os empregadores se obrigam a contratar e custear, até o limite de R\$ 68,25 (sessenta e oito reais e vinte cinco centavos) mensais por empregado o plano de Saúde, até 31 de outubro de 2015, e, a partir de

01 de novembro de 2015, o valor limite do custeio passará para R\$70,57 (setenta reais e cinquenta e sete centavos) mensais por empregado, nos moldes do “caput” desta cláusula.

Seguro de Vida

CLÁUSULA OITAVA - DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

SEGURO DE VIDA (O PARÁGRAFO 3º DA CLÁUSULA - DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS), PASSA A VIGIR COM A REDAÇÃO ABAIXO TRANSCRITA.

Parágrafo Terceiro - Para atendimento e cumprimento desta cláusula, o seguro de vida a ser contratado pelo empregador em favor do empregado terá um valor máximo de R\$ 7,35 por mês por trabalhador até 31 de outubro de 2015, e, a partir de 01 de novembro de 2015, terá um valor máximo de R\$7,60 por mês por trabalhador. Do valor do seguro contratado, será descontado mensalmente do trabalhador a importância correspondente a 2/3 (dois terços) dessa parcela mensal.

Outros Auxílios

CLÁUSULA NONA - ABONO ASSIDUIDADE

ABONO ASSIDUIDADE (CAPUT DA CLÁUSULA – ABONO ASSIDUIDADE), PASSA A VIGIR COM A REDAÇÃO ABAIXO TRANSCRITA.

Os trabalhadores receberão a título de abono assiduidade mensalmente o valor de R\$84,00 (oitenta e quatro reais), caso não tenham faltas injustificadas no mês de apuração, até 31 de outubro de 2015, e, a partir de 01 de novembro de 2015, este valor será reajustado para R\$86,86 (oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), caso não tenham faltas injustificadas no mês de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO ASSIDUIDADE EM ÁREA INDUSTRIAL

ABONO ASSIDUIDADE EM ÁREA INDUSTRIAL (CAPUT DA CLÁUSULA – ABONO ASSIDUIDADE EM ÁREA INDUSTRIAL), PASSA A VIGIR COM A REDAÇÃO ABAIXO TRANSCRITA.

Os trabalhadores receberão a título de abono assiduidade mensalmente o valor de R\$84,00 (oitenta e quatro reais), caso não tenham faltas injustificadas no mês de apuração, até 31 de outubro de 2015, e, a partir de 01 de novembro de 2015, este valor será reajustado para R\$86,86 (oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), caso não tenham faltas injustificadas no mês de apuração.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas da **Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2016** pactuadas na negociação da data base de 1º de maio de 2014, que ora não foram modificadas por este Aditivo, terão sua validade e seus efeitos respeitados, e serão integralizadas a este Termo Aditivo como se negociadas fossem aplicando-se a elas todas as prerrogativas já pactuadas. E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2016 em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

E assim, por estarem justos e acertados, celebram o presente Aditivo, que passa a vigorar nesta data, sem prejuízo do arquivamento do mesmo no órgão competente, nos termos da CLT, art.614, § 1º.

Vitória, 01 de maio de 2015.

ARISTOTELES PASSOS COSTA NETO
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO ES

FERNANDO OTAVIO CAMPOS DA SILVA
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE GUARAPARI

AECIO DARLI DE JESUS LEITE
Presidente
FETRACONMAG/ES - FED. DOS TRAB. NAS IND. DA CONST, CIVIL, MONTAGEM, TERRAPL.
PAVIM. CAL, GESSO, IND. E ART. DE CIMENTO, CER, LADR., ARGILA,

PAULO CESAR BORBA PERES
Presidente
SIND TRAB IND C CIVIL M E P PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGE

JOSE CARLOS DOS SANTOS
Presidente
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL E DO M DE SM E NV

NALMIR AVANCINI
Presidente
SIND TRAB IND CONST CIVILTERRAP EST PONTES CONST MONTAG

FRANCISCO AZEVEDO AMORIM
Presidente
SINDICATO TRAB IND CIM CONST CIVIL TERRAP PAVI SUL EES

ANEXOS
ANEXO I - TABELA DE SALÁRIOS - 01/05/2015

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - 01-05-15_ATA COM LISTA ASSINATURAS ADITIVO CAMP. SALARIAL 2015-2016

01-05-15_Ata de Assembleia de Trabalhadores, com Lista de Assinaturas _ Aditivo Campanha Salarial 2015-2016.

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - DOCUMENTO ADITIVO CCT 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - DOCUMENTO ADITIVO CCT 2

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.